

## PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 2015 (Projeto de Lei nº 546/2003, na Casa de origem), do Deputado Reginaldo Lopes, que *estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.*

RELATOR: Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 215, de 2015 (Projeto de Lei nº 546/2003, na Casa de origem), do Deputado Reginaldo Lopes, que estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

O texto comporta três artigos, sendo o último deles a cláusula de vigência.

Nos termos do art. 1º da iniciativa, fica o Poder Executivo autorizado a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Conforme o art. 2º, produtores e suas cooperativas serão os beneficiários diretos da Lei aprovada e, em consonância com o parágrafo único desse artigo, os recursos necessários para cobrir os gastos decorrentes da inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)

serão alocados pelo Poder Executivo por ocasião da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual.

A matéria, que não recebeu emendas, encontra-se distribuída também à Comissão de Assuntos Econômicos.

## II – ANÁLISE

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 215, de 2015, em razão das disposições do regimento interno da Casa, em particular, as que emanam do art. 104-B.

Cumpre observar, inicialmente, que a matéria em apreciação atende o disposto no inciso V do art. 24 da Constituição Federal quanto à competência legislativa da União sobre o tema e, no que se refere à atribuição do Congresso Nacional em dispor sobre a matéria, antevista a sanção indispensável da Presidência da República, nos termos do art. 48 da Lei Maior.

A iniciativa inova coercitivamente o ordenamento jurídico e atende aos requisitos de juridicidade, contemplando a generalidade requerida e a compatibilidade com os princípios fundamentais do sistema de direito interno.

Em adição, ressalta-se que o tipo normativo seguido, na forma de projeto de lei ordinária, mostra-se adequado, haja vista o objeto da matéria não estar reservado constitucionalmente a lei complementar.

Quanto à técnica legislativa, o texto não demanda reparos, uma vez presente a integral observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Em relação ao mérito, a matéria, ao pleitear a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, adquire dimensão social significativa.

Para ilustrar o potencial de alcance da iniciativa, basta que se diga que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), o rebanho bovino brasileiro é numericamente superior ao contingente populacional do Brasil.

A aquisição de leite no ano de 2014, apurada pela Pesquisa Trimestral do Leite do IBGE, foi de 24,7 bilhões de litros. Conforme a Embrapa Gado de Leite, somente os 13 maiores laticínios do País processaram em 2014 mais de 9 bilhões de litros do produto, em parceria com mais de 7 milhões de produtores.

Não resta dúvida de que a recente tecnificação dos empreendimentos permitiu a evolução do setor lácteo em nosso País. No entanto, a atividade continua vulnerável a fortes oscilações dos preços do produto final, em razão de fatores relacionados a fenômenos climáticos, e aos ajustamentos macroeconômicos que impactam o preço dos insumos.

É nesse sentido que a iniciativa se justifica. A inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos, como almeja o PLC nº 215, de 2015, representa um lastro importante para o fortalecimento desse setor que madruga para alimentar com qualidade os brasileiros.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 2015.

**Sala da Comissão, 14 de abril de 2016.**

**Senadora ANA AMÉLIA, Presidente**

**Senador DONIZETI NOGUEIRA, Relator**